



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Resolução SE nº 20/2015

Dispõe sobre parâmetros do número de alunos nas classes da Rede Municipal de Ensino e Entidades Conveniadas e dá outras providências.

PAULO DIAS, Secretário de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os princípios e diretrizes da Lei nº 9394/96 e seu artigo 25;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Parecer CNE n.º 22/98);

Considerando os convênios firmados entre o município e as entidades conveniadas;

Considerando a necessidade de atendimento da demanda escolar do município,

RESOLVE:

Art. 1º A formação de classes deverá atender ao parâmetro numérico de alunos definido conforme segue abaixo:

ORGANIZAÇÃO ETÁRIA EDUCAÇÃO INFANTIL	NÚMERO DE ALUNOS POR CLASSE
BERÇÁRIO	12
INFANTIL I	18
INFANTIL II	23
INFANTIL III	28
INFANTIL IV	32
INFANTIL V	32
CLASSE DE PERÍODO INTEGRAL EM ESCOLA DE 3 A 5 ANOS	25

ORGANIZAÇÃO ETÁRIA ENSINO FUNDAMENTAL	NÚMERO DE ALUNOS POR CLASSE
1º ANO CICLO INICIAL	32
2º ANO CICLO INICIAL	32
3º ANO CICLO INICIAL	32
1º ANO CICLO II	35
2º ANO CICLO II	35

ORGANIZAÇÃO ETÁRIA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	NÚMERO DE ALUNOS POR CLASSE	
	MÍNIMO	MÁXIMO
I SEGMENTO	20	32
II SEGMENTO	20	32

Parágrafo único. O Departamento de Ações Educacionais, através das chefias imediatas poderá autorizar, para quaisquer modalidades de ensino, o funcionamento de classes com menor quantidade de alunos do que as acima indicadas, para tanto:

- I.** Não poderá existir lista de espera;
- II.** Balizará tal decisão por critério avaliativo motivado por inclusão de aluno com deficiência;

III. Considerará a metragem quadrada das salas de aula, fundamentada na Deliberação nº 01/2002 do Conselho Municipal de Educação, onde a área corresponderá no mínimo a 1,20 m² por criança atendida.

Art. 2º - A redução do número de alunos motivada por inclusão de aluno com deficiência, limitada ao máximo de cinco alunos por classe, ficará facultada à autorização do Departamento de Ações Educacionais.

Parágrafo único. De acordo com as necessidades e desenvolvimento do aluno com deficiência incluído e após a análise da Equipe Escolar, Orientador Pedagógico de referência, Equipe de Orientação Técnica, e Chefias das macrorregiões, a redução do número de alunos poderá:

- I.** Sofrer alterações, chegando-se a redução mínima necessária;
- II.** Haver redução maior daquela estabelecida no caput do artigo;
- III.** Haver retomada do número total de alunos previsto no artigo 1º.

Art. 3º Havendo desistência ou transferência do aluno com deficiência que originou a redução do número de alunos, as Equipes de Gestão das Unidades Escolares deverão realizar a matrícula de alunos que estejam aguardando o surgimento da vaga em lista de espera.

Art. 4º Havendo necessidade, a Secretaria de Educação, através da Seção de Movimentação do Quadro e Gerenciamento de Informações, poderá ampliar o número de alunos matriculados em até 03 (três) alunos por turma, para o atendimento de alunos transferidos de outros municípios ou da Rede particular nas turmas em que o atendimento é obrigatório, por determinação judicial ou para o atendimento de crianças em comprovada situação de risco e em atendimento na Rede de Proteção priorizadas pela Secretaria de Educação.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor para a formação de turmas, a partir do ano letivo de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 07 de agosto de 2015.

PAULO DIAS
Secretário de Educação